

MESA DIRETORA

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2026
DATA: 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**SÚMULA: CONVERTE EM LEI A
RESOLUÇÃO QUE INSTITUIU O
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS
EFETIVOS, COMMISSIONADOS E
CONTRATADOS DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
VERA-MT NAS CONDIÇÕES QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

***A CÂMARA MUNICIPAL DE VERA, Estado de Mato Grosso,
“Aprovando”, e o Prefeito Municipal concordando, sancionará a seguinte Lei.***

Art. 1º - Fica instituído o auxílio-alimentação, por dia efetivamente trabalhado, conforme apurado por atestado de frequência, concedido mensalmente aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados do Poder Legislativo de Vera – MT, ocupantes de cargos ou funções públicas.

§ 1º. A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e será feita sob a forma de pecúnia.

§ 2º. O valor mensal do benefício a que se refere este artigo será de 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente no país, sendo reajustado anualmente.

§ 3º. O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação, exceto cesta de natal.

§ 4º. Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte dois) dias.

MESA DIRETORA

Art. 2º - Fica vedado o pagamento do auxílio alimentação aos servidores que se encontrarem reclusos ou afastados a qualquer título e, ainda:

I – licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função em decorrência de licença para tratar de saúde de pessoa da família, após trigésimo dia;

II – licença para tratamento de interesse particular;

III – suspenso em decorrência de sindicância ou instauramento de processo disciplinar;

§ 1º. Os afastamentos que se refere o caput deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, quando convocados para participar do Tribunal do Júri ou para doar sangue e, ainda, os autorizados a se ausentarem do serviço pelo chefe do Poder Legislativo.

§ 2º. Tem direito ao benefício do auxílio-alimentação o servidor afastado para tratamento da própria saúde. Também por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, quando não puder haver readaptação de espécie alguma, ambos até o limite de vinte e quatro meses.

Art. 3º - O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou da autoridade às penalidades previstas em Lei.

Parágrafo Único – Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente de uma só vez, com o desconto efetuado em folha de pagamento.

Art. 4º - O auxílio-alimentação instituída por esta Lei:

I – não detém natureza salarial ou remuneratória;

II – não é caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*;

MESA DIRETORA

III – não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV – não é considerado pra efeito de 13º (décimo terceiro) salário;

V – não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI - não configura rendimento tributável do servidor;

Art. 5º - Cabe ao responsável pela gestão de pessoas ou de recursos humanos do Poder Legislativo acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação, ao responsável, de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vera-MT, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2026.

JADER PAULO IZIDÓRIO
Presidente

ROBSON DA SILVA FREITAS
Vice-Presidente

LÚCIA SILVÉRIO
1º Secretária

OSNIR ADELAR SCHMEING
2º Secretário

X

001 2026

MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de regulamentar o auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados do Poder Legislativo do Município de Vera-MT.

Insta salientar que tal benefício já é concedido aos servidores, através de Resolução, desde o ano de 2015, porém, com a nova determinação do Ministro do Supremo Tribunal Federal Flávio Dino, o entendimento do STF passa a ser aplicado com maior rigor: **apenas parcelas indenizatórias expressamente previstas em lei podem ser pagas.**

A decisão liminar estabelece obrigações imediatas para a administração pública em diversos níveis:

- Prazo de 60 dias: órgãos de todos os níveis da Federação (Federal, Estadual e Municipal) devem realizar uma revisão completa das verbas pagas aos seus servidores.
- Suspensão imediata: devem ser suspensos todos os pagamentos que não possuam uma base legal sólida que os caracterize como indenização legítima.

Nesse sentido, a pedimos os nobres colegas, tramitação em **regime de urgência**, pela necessidade de prevenir a suspensão do pagamento do benefício, garantindo o repasse aos servidores referente ao mês de fevereiro de 2026. A interrupção do auxílio-alimentação acarretaria prejuízo direto aos servidores efetivos, comissionados e contratados, comprometendo o planejamento financeiro familiar e contrariando os princípios da eficiência administrativa e da valorização do servidor público.

Cordialmente,

JADER PAULO IZIDÓRIO
Presidente

ROBSON DA SILVA FREITAS
Vice-Presidente

X

001 2026

MESA DIRETORA

LÚCIA SILVÉRIO
1º Secretária

OSNIR ADELAR SCHMEING
2º Secretário